

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.575 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Institui a *Semana Municipal da Juventude* a ser comemorada, anualmente, na última quinzena de outubro, no Município de Porto Nacional - TO e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no município de Porto Nacional - TO a “**Semana Municipal da Juventude**”, a ser comemorada, anualmente, na última quinzena de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, principalmente o calendário dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Cultura Turismo, Secretaria de Comunicação e da Fundação Municipal da Juventude.

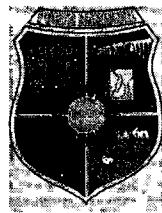
Art.2º. A Semana Municipal de Juventude tem os seguintes objetivos:

I – divulgação de conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de relevância à realidade atual da **JUVENTUDE**, através de palestras, campanhas educativas, adesivações, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários, apresentações artístico-culturais e premiações;

II – conscientização da importância do Jovem, como protagonista, na construção do presente e do futuro;

III – promoção de eventos de várias modalidades supervisionadas e desenvolvidas por jovens de Porto Nacional;

IV – discussão de ações que possam facilitar a inserção do jovem no mercado de trabalho no âmbito municipal para fins de valorização da mão de obra profissional da juventude portuense;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

V- discussão e desenvolvimento de ações que possam resgatar o jovem portuense que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro: A Semana Municipal da Juventude servirá de cenário para entrega da Comenda de Honra ao Mérito Ação Jovem **Jayme Florentino de Farias** a pessoas físicas e jurídicas, individuais ou coletivas, que se destaquem na promoção ou na prática de ações municipais, nacionais e internacionais que venham beneficiar a juventude de Porto Nacional-TO.

Parágrafo Segundo: Fica instituído que a premiação será feita no penúltimo dia da Semana da Juventude.

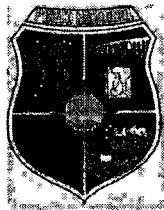
Art.3º. O Poder Executivo, por meio da **Fundação Municipal da Juventude**, constituirá uma Comissão Organizadora dos eventos realizados na Semana Municipal da Juventude, com antecedência mínima de 60 dias da data descrita no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: O tema a ser debatido na Semana Municipal da Juventude deverá ser proposto com a participação de membros dos **órgãos municipais** citados no artigo 1º desta lei.

Art.4º. Para o desenvolvimento da Semana ora criada, o Poder Executivo, por meio da **Fundação Municipal da Juventude** poderá realizar convênios e parcerias, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com a Assembleia Legislativa; com a Câmara Municipal de Porto Nacional; com as Secretarias Municipais de Porto Nacional; com as Associações; com as Entidades de Classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as Universidades; com as Faculdades; com as Escolas Técnicas e com as Escolas de Cursos de Qualificação Profissional; com as Entidades do Sistema S.

Art.5º. Fica estabelecido que a Comissão Organizadora dos Eventos da Semana Municipal da Juventude deverá se orientar pelos seguintes princípios:

I – Melhorar as condições de vida dos jovens deste município por meio da educação, profissionalização, arte, cultura, esporte e lazer;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

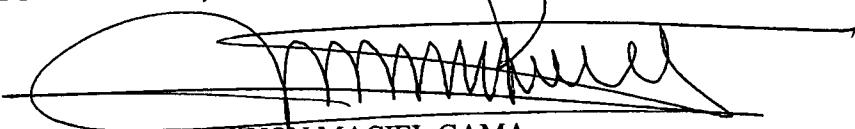
-
- II – Conscientizar a comunidade sobre os desafios atuais aos quais os jovens são expostos;**
 - III – Promover aulas, palestras, campanhas educativas, adesivações, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários, apresentações artístico-culturais, que transmitam uma reflexão sobre valores, ética, cidadania, autoconhecimento, auto identificação, valorização da vida, drogas, criminalidade, sexualidade e outros tópicos de relevância para a juventude atual;**
 - IV – Desenvolver, no jovem, condições de se ver como principal agente protagonista das mudanças sócias as quais ele mesmo almeja.**

Art.6º. A Comissão Organizadora da **Semana Municipal da Juventude**, com o intuito de divulgar a programação da Semana, deverá organizar panfletagens nos semáforos, esquinas, escolas, bem como adesivação de veículos, mediante autorização do seu proprietário por todo o território da nossa cidade.

Art.7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, aos 28 dias dezembro de 2022.


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional


BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil